

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
SECRETARIA EXECUTIVA E DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

## PORTARIA Nº 1099/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Qualificação Institucional - PQI para os servidores da Universidade Federal de Jataí e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei N.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 5.824, de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei N.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei N.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO a Lei N.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 27, de 15 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução Consuni N.º 010, de 10 de maio de 2023, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Jataí, que assevera que a UFJ estabelecerá normas para a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, que traça como objetivo capacitar e qualificar servidores, promovendo e apoiando ações de capacitação (qualificação e aperfeiçoamento);

CONSIDERANDO o interesse da Universidade Federal de Jataí em oportunizar aos servidores da UFJ a participação em programas de pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de investimento em qualificação e profissionalização dos servidores da UFJ, que devem ser estimulados a aprimorar seus conhecimentos e habilidades e a buscar seu desenvolvimento nas carreiras.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa de Qualificação Institucional - PQI/UFJ, com o objetivo de promover o desenvolvimento acadêmico e profissional dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE's) e docentes do quadro ativo permanente da Universidade Federal de Jataí (UFJ), por meio da participação nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) oferecidos pela Instituição.

Art. 2º O PQI/UFJ tem como finalidade apoiar os PPGs que disponibilizarem vagas adicionais em seus editais de seleção para ingresso em cursos de especialização, mestrado e/ou doutorado, direcionadas aos servidores. Tal medida visa à qualificação de especialistas, mestres e doutores no quadro de servidores, sem prejuízo à concorrência pública ou à demanda social.

Parágrafo único. Os PPGs da UFJ poderão abrir turmas específicas para atender à demanda de formação continuada dos servidores, mediante a publicação de edital específico.

Art. 3º As vagas mencionadas no Art. 2º serão preenchidas mediante processo seletivo para ingresso nos Programas de Pós-Graduação, regido por edital específico para adesão ao PQI/UFJ, elaborado anualmente em conjunto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS).

§ 1º Os PPGs aderentes ao PQI/UFJ serão responsáveis por publicar as vagas adicionais reservadas para os servidores diretamente em seus editais específicos.

§ 2º Os documentos, o cronograma e os procedimentos para o processo seletivo serão definidos nos editais específicos dos PPGs, podendo ocorrer de forma concomitante ao processo seletivo do edital específico de cada programa.

§ 3º As vagas ofertadas pelos PPGs ao Programa PQI/UFJ não serão consideradas para efeito de cálculo de percentual de vagas reservadas para a população alvo da Política de Ações Afirmativas e cotas na Pós-Graduação.

Art. 4º A participação dos servidores nos programas de pós-graduação, por meio do PQI, não implica afastamento automático de suas funções. O afastamento para o desenvolvimento das atividades acadêmicas nos programas será regulamentado conforme as resoluções específicas vigentes na UFJ.

Art. 5º Os PPGs participantes devem cumprir os seguintes requisitos:

1 - Aderir ao PQI;

2 - Destinar vagas adicionais, em edital, para os servidores da UFJ;

3 - Enviar o relatório de atividades dos servidores/discentes vinculados ao programa, à PROPESSOAS e à PRPG anualmente.

Art. 6º Os servidores/discentes contemplados por este instrumento devem atender aos seguintes requisitos:

1 - Pertencer, obrigatoriamente, ao quadro ativo permanente da UFJ;

2 - Obter a anuência da Gestão da Unidade/Órgão onde está lotado;

3 - Assinar o Termo de Compromisso, especificando direitos e deveres;

4 - Preencher o Plano de Atividades semestralmente;

5 - Preencher o Relatório de Atividades para o Programa de Pós-Graduação em que estiver vinculado anualmente.

Parágrafo único: Em casos de ônus para a UFJ e afastamentos, haverá a obrigação de continuar exercendo suas atividades na UFJ durante igual período em que esteve vinculado ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º No momento de sua matrícula na pós-graduação, o servidor deverá estar lotado em uma Unidade/Órgão da UFJ e em pleno exercício de suas funções.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Christiano Peres Coelho**

Reitor da Universidade Federal de Jataí



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 26/09/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0338773** e o código CRC **EDD8968E**.